



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um às quatorze horas realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-ED-RR - 1531-22.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): JOSE KENNEDY PINHEIRO, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1299-05.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer que a legitimidade do sindicato como substituto processual é ampla e irrestrita e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pleito sindical, como entender de direito. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 519-03.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas: a) "Horas Extras. Bancário. Empregado da CEF. Tesoureiro Executivo. Cargo de confiança não configurado. Compensação. OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida, em face da opção pela jornada de oito horas, e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST; b) "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam apuradas com base no divisor 180, no caso dos substituídos ocupantes da jornada de seis horas, e, com base no divisor 220, no caso dos substituídos submetidos à jornada de oito horas, conforme se apurar em liquidação; II) não conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos demais temas; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região. Custas inalteradas. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 230000-93.2001.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERA LÚCIA PRATES GAZZIERO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: A) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; B) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. prescrição - diferenças pelo adicional especial"; "2. prescrição - diferenças pelo reajuste da categoria de 1º/9/1994"; "3. prescrição - diferenças pela incidência dos reajustes sobre a remuneração e não só sobre o salário"; "4. Prescrição - diferenças pelo realinhamento salarial entre os planos cruzado e real" e "5. prescrição - diferenças pelo reajuste da categoria de 1º/6/1986"; C)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição quanto às diferenças de anuênios" e "prescrição por diferenças entre as referências 40 e 46 decorrentes de promoções do Plano de Cargos e Salários", por contrariedade à Súmula 327 do TST e violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total dos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das diferenças de anuênios e das diferenças entre as referências 40 e 46 decorrentes de promoções do Plano de Cargos e Salários, declarando prescritas as diferenças de complementação de aposentadoria anteriores a 26/11/1996, determinando-se o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de prosseguir na análise das aludidas diferenças, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami falou pela parte VERA LÚCIA PRATES GAZZIERO. **Processo: RR - 1001805-18.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANIA MENDES ANDRADE, Advogado: Dr. Regiana Paes Pinheiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20924-82.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Recorrido(s): WASHINGTON SIDNEY SEGU JUNIOR, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Advogado: Dr. Patrick Schröder, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) não reconhecer a transcendência do apelo; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA. Observação 2: o Dr. Patrick Schröder falou pela parte WASHINGTON SIDNEY SEGU JUNIOR. **Processo: AIRR - 130700-68.2008.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Assistente Litisconsorcial: ADRIANO SANTOS PIRES E OUTROS, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, TERCEIRIZADOS EM GERAL, SERVICOS GERAIS, ASSEMELHADOS E AFINS DO RJ, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Markus Cunha, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - deferir o ingresso dos substituídos no processo como assistentes litisconsorciais e determinar a reatuação para que constem ADRIANO SANTOS PIRES E OUTROS como assistentes litisconsorciais; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", e "PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HAVIA OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA PREVISTOS NOS ARTS. 300 E 311 DO CPC", e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: o Dr. MARKUS CUNHA, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, TERCEIRIZADOS EM GERAL, SERVICOS GERAIS, ASSEMBLADOS E AFINS DO RJ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11810-94.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO ELIAS CORREIA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/06/2021, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA", porque foi violado o art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões entre o número de 25 ordens de serviços de assistência técnica efetivamente realizadas por dia pelo reclamante no valor de R\$ 25,70 por cada ordem de serviço (fato incontroverso) e aquelas efetivamente pagas pela reclamada, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte RODRIGO ELIAS CORREIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: RR - 1623-24.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: NEIDE COLINI ARCEGA, Advogado: Dr. Mauro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Sumula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio, contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação : a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte NEIDE COLINI ARCEGA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 2767-07.2012.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERTON RIBEIRO PAIVA FILHO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. EXAME DO AGRAVO DE PETIÇÃO", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do exequente, como entender de direito, observando que suas razões não correspondem com as mesmas lançadas na impugnação da sentença de liquidação; e 2) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do exequente. Observação: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 239900-86.2008.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): ADALBERTO TORRETTA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Procurador: Dr. Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Banesprev em relação aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas "negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por julgamento extra petita", "competência da justiça do trabalho", "legitimidade passiva ad causam", "impossibilidade jurídica do pedido" e "prescrição total"; b) conhecer do recurso de revista do Banesprev no tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do critério de reajuste previsto no Plano Pré-75 e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 262-268 que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação na trabalhista. Fica prejudicada, ainda, a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do Banesprev; c) não conhecer do recurso de revista do Banco Santander no tema "litigância de má-fé" e declarar prejudicada a análise dos demais temas do apelo ante o provimento dado ao recurso de revista do Banesprev. Observação: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1732-69.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 20/10/2021. Observação: o Dr. Ricardo Antônio Targa Moreira Filho, patrono da parte ALEXANDRE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 800-43.2012.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; b) negar provimento aos embargos declaratórios de ambas as partes. Observação: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte E.B.C.T.-E., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11131-65.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Eduardo Moro, LUCIANO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte BALL EMBALAGENS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10412-56.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉBORA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sander Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Beatriz Marra Carvalho, patrona da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 25223-93.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - em razão do acolhimento da impugnação ao valor da causa, à fl. 1560, determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "SUMARÍSSIMO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF., ficando prejudicada a análise da transcendência das matérias do recurso de revista quando este não preenche pressupostos extrínsecos de admissibilidade; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" (decidido em acórdão anterior à Lei 13.467/2017, diferentemente das outras matérias, decididas em acórdão posterior à Lei 13.467/2017); III - quanto ao recurso de revista da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS." e não conhecer do recurso de revista nesse particular; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PRESCRIÇÃO PARCIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - quanto ao recurso de revista dos reclamantes, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A COTA-PARTE DOS EMPREGADOS.", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 187 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às diferenças de complementação de aposentadoria, deve a parte reclamante arcar somente com o valor histórico das suas contribuições, ficando a correção monetária correspondente a cargo de sua empregadora. Mantidos os valores atribuídos à condenação e às custas. Observação: o Dr. Roberto Santos Cunha, patrono da parte ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1768-10.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO E SIMILARES DO RECIFE E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Ivan da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOBSERVÂNCIA DO INCISO IV DO § 1º-A DO ART. 896 DA CLT. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA"; e negar provimento ao agravo quanto ao tema "ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO AUTOR. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA". Observação: o Dr. Luiz Guilherme Cerdeira, patrono da parte SWISSPORT BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10526-19.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-02.2013.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-72.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA MENEZES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10518-50.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16008-15.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24947-34.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101651-76.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, LEONARDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21514-60.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): NAIR CONCEICAO DE AGUIAR ANGELI E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RRAg - 1000656-15.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal a título de indenização por dano material se dê desde o ajuizamento da ação (conforme sentença transitada em julgado), observando o importe e o termo final fixados pelo TRT. **Processo: RR - 54440-22.2003.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 33-79.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, LARISSA CRISTINA SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", e negar provimento ao agravo de instrumento; e 2) reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16502-04.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Paulo Moreschi, Advogado: Dr. Ricardo Turbino Neves, Agravado(s): EDMAR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. José Mário Rego Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 457-58.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12795-89.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, ROZIENE NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. Jaqueline Pignatari Cantore Takai, Advogado: Dr. Paulo Henrique Wilson, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1001500-47.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE GERALDO GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA, Advogado: Dr. Ahmed Ali El Kadri, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. INDEFERIMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "PRESCRIÇÃO. REFLEXOS EM FGTS. SÚMULA Nº 206 DO TST. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST", "HORAS EXTRAS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. ENQUADRAMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST" e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA MÉDICA. NOVOS ESCLARECIMENTOS. INDEFERIMENTO". **Processo: ED-Ag-AIRR - 102186-65.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VICTOR DA SILVA FELIX, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 45040-95.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA FERNANDA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 441-32.2012.5.06.0013 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, JANETE SABINO LINS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20681-29.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio R. Silva, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 774-51.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUMERCINDO DA SILVA KARITIANA, Advogada: Dra. Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Recorrido(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM CONCURSO PÚBLICO. EMPREGADO NÃO ESTÁVEL. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM CONCURSO PÚBLICO. EMPREGADO NÃO ESTÁVEL. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico celetista para estatutário e de que o contrato de trabalho está em vigor, declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 509-96.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, IDENILSON LIMA PACHECO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-RRag - 1400-73.2011.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARCIA EVELLYN YOSHIDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 868-72.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REBEKA MARINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, acolher os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 101158-85.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 607-60.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, JAIR RUY SECCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-RRag - 970-30.2010.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravante e Embargado(a): JOSÉ REINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(a) e Embargado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante e rejeitar os embargos de declaração do reclamado Banco do Brasil S.A.. **Processo: ED-Ag-AIRR - 858-81.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA LUCILA BRAZAO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, MARIA JOANA BRAZAO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-69.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALCIONE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1500-31.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LABORATORIO GIMENES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): MAIKON FELICIANO MEDEIROS, Advogado: Dr. Jorge Musse Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10764-76.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MARIA NEUZA PIRES, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 827-16.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, JOAO MARIA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Everaldo Larssen, Advogado: Dr. Hussein Adnan Abdallah, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/09/2021, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-27.2016.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA - EIRELI - ME, JANIO MARINHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Menezes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária ; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000409-51.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE DA SILVA, Agravado(s): CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Maragno, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2401-68.2013.5.02.0443 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: I - por maioria, não reconhecer a transcendência da causa, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 10323-13.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO QUITES, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/09/2021, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "necessidade de citação para cumprimento da obrigação de fazer após trânsito em julgado da decisão - multa por descumprimento da sentença"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, para o cumprimento a sentença condenatória, inclusive quanto às obrigações de fazer em relação às quais houve imposição de multa diária (astreintes) de R\$ 50,00 (limitada a R\$ 500,00). **Processo: RR - 17502-12.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLAVIA FERNANDA CORREA MENDES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastado o fundamento assentado no acórdão recorrido, aprecie a matéria, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a necessidade de retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: Ag-AIRR - 1001191-76.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLOVIS DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 907-78.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10023-03.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERLANGE TAVARES AVELINO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FOCO GESTAO DE SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20959-28.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): VITOR COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100923-27.2018.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina Lopes Barroso, Advogada: Dra. Nathália Pereira da Cruz, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Sylvia Assumpcao Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Corina da Conceicao Simoes, Advogado: Dr. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Dr. Paula Cunha Seraphim, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "cartão de ponto - horas extras"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1670-42.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Dra. Kenia Rios de Lima, Recorrido(s): INCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Wemerson José Correa Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20600-14.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MAURO JOSE FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 10141-04.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEILA SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2303-25.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma